



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.923.377 de 21/06/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **19 (dezenove) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 21/06/2022, o qual foi protocolado sob nº 1.927.142, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.923.377** e averbado no registro nº 1.714.232 de 28/06/2013 no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

JULIANO PIGLIARI NETO:12624831827(Padrão: ICP-Brasil)
ALESSANDRA QUAGLIUOLO MARINHEIRO:14811687892(Padrão: ICP-Brasil)
EDISON VANER FURLAN FILHO:22295665809(Padrão: ICP-Brasil)
DANIEL HENRIQUE PASTRO:21883048885(Padrão: ICP-Brasil)
LEANDRO MOURA MENDES:24848809878(Padrão: ICP-Brasil)
ESTEVAM BORALI(Padrão: ICP-Brasil)
BOANERGES ANTONIO MACEDO DA SILVA:76396690810(Padrão: ICP-Brasil)
VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO:27310579801(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 21 de junho de 2022

Assinado eletronicamente

Valmir Inacio dos Santos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 136,48	R\$ 38,92	R\$ 26,73	R\$ 7,28	R\$ 9,30
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,62	R\$ 2,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 228,19



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201131331290306



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1136544TIEF000022373AB22Y

Protocolo nº 1.927.142 de 21/06/2022 às 14:33:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.923.377** em **21/06/2022** e averbado no registro nº 1.714.232 de 28/06/2013 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 136,48	R\$ 38,92	R\$ 26,73	R\$ 7,28	R\$ 9,30	R\$ 6,62	R\$ 2,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 228,19



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES DE AUTORIZAÇÃO E DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

ENTRE

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A.,

**CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.,
ITAÚ UNIBANCO S.A.,**

E

VHT GESTÃO EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.

DATADO DE
09 DE JUNHO DE 2022



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES DE AUTORIZAÇÃO E DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente *Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de Máquinas e Equipamentos e de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes de Autorização e de Direitos Creditórios e Outras Avenças* (“Aditamento”), as partes abaixo (cada qual uma “Parte”, e, em conjunto, as “Partes”):

de um lado, como representante dos credores fiduciários:

A. PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, nomeada para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas da primeira (1ª) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em quatro séries, da espécie com garantia real, para distribuição pública, da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A., doravante simplesmente referida como “Agente Fiduciário”;

de outro lado, como Emissora:

B. SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rua James Joule, 65 – 16º andar, Sala 161, Parte D, Bairro Cidade Monções, CEP 04576-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.533/0001-85, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente referida como “Emissora”,

e, ainda, como acionistas da Emissora:

C. CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “B”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua James Joule, nº 65, 16º andar, Sala 161, Parte B, Cidade Monções, CEP 04576-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.802.794/0001-56, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente referida como “CG”;

e, como interveniente anuente:

D. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, CEP 04344-110, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, doravante simplesmente referida simplesmente como “Banco Mandatário”; e



E. **VHT GESTÃO EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na SCLN 313, Bloco B, loja 06, Asa Norte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.508.639/0001-94, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente referida como **“VHT”**.

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que, em 26 de junho de 2013, o Agente Fiduciário, a Emissora, a CG, a VHT e a ARS Energia Ltda. (**“ARS”**), celebraram o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de Máquinas e Equipamentos e de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes de Autorização e de Direitos Creditórios e Outras Avenças (**“Contrato”**), por meio do qual, a CG, a ARS e a VHT concordaram, dentre outras coisas, em alienar fiduciariamente em garantia, após a verificação de condição suspensiva, 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora, das quais eram titulares, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para garantir todas as obrigações, principais e acessórias, incluindo verbas indenizatórias, decorrentes das 40 (quarenta) debêntures (**“Debêntures”**), emitidas por meio da Primeira (1ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A.;

CONSIDERANDO que, em 22 de março de 2016, a ARS transferiu a totalidade das ações de emissão da Emissora de que era proprietária, para a CG, passando assim a CG a ser responsável pelas obrigações anteriormente assumidas pela ARS, o que foi devidamente formalizado por meio da celebração do *Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de Máquinas e Equipamentos e de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes de Autorização e de Direitos Creditórios e Outras Avenças* em 21 de março de 2016;

CONSIDERANDO que os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas no dia 4 de novembro de 2021, deliberaram e aprovaram sem restrições, a transferência das ações de titularidade da VHT para a CG, bem como autorizaram o Agente Fiduciário a celebrar o presente Aditamento;

CONSIDERANDO que, em 4 de novembro de 2021, a VHT transferiu a totalidade das ações de emissão da Emissora de que era proprietária, para a CG, passando assim a CG a ser a única acionista da Emissora; e

CONSIDERANDO que, em 05 de novembro de 2021, mediante aumento do capital social da Emissora, foram emitidas 25.000.000 de novas ações ordinárias, tendo o capital social passado de **R\$ 7.158.165,85** (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), representado por **11.713.362 ações ordinárias** e **1.301.485 ações preferenciais**, para **R\$ 32.158.165,85** (trinta e dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), representado por **36.713.362 ações ordinárias** e **1.301.485 ações preferenciais**, todas totalmente integralizadas;



CONSIDERANDO que, em 14 de dezembro de 2021, mediante aumento do capital social da Emissora, foram emitidas 14.000.000 de novas ações ordinárias, tendo o capital social passado de **R\$ 32.158.165,85** (trinta e dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), representado por **36.713.362 ações ordinárias e 1.301.485 ações preferenciais**, para **R\$ 46.158.165,85** (quarenta e seis milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), representado por **50.713.362 ações ordinárias e 1.301.485 ações preferenciais**. Referido aumento de capital foi parcialmente integralizado no ato da emissão das novas ações, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondendo a 1.000.000 de ações ordinárias, devendo a integralização do montante remanescente de tal aumento ocorrer até 31 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que, em decorrência da transferência exposta acima, a VHT deixará de integrar o presente Contrato após a formalização do presente Aditamento.

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído no Contrato ou na Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato). Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Aditamento", "neste Aditamento" e "conforme previsto neste Aditamento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma depreendido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

2. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

2.1. As Partes resolvem fazer constar que a CG passou a ser a única acionista da Emissora. Nesse sentido, toda e qualquer menção, incluindo as obrigações da VHT, oriundas do Contrato, passam a ser atribuídas à CG, assim como qualquer menção no Contrato a Acionista ou Acionistas deve considerar apenas a CG.

2.2. Em razão das transferências de ações de emissão da Emissora, restando apenas a CG como acionista, resolvem as Partes realizar os ajustes daí decorrentes no Contrato, passando os itens **2.1, 5.1(ii)** e o **Anexo I** do Contrato a vigorar com a seguinte redação:



“2.1 Na forma do disposto neste Contrato, nos termos dos artigos 66-B da Lei n. 4.728/65, conforme alterada, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e no artigo 40 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante, a título de principal ou acessório, incluindo verbas indenizatórias, devido pela Emissora em relação às Debêntures (“Obrigações Garantidas”), a Emissora e a Acionista, observada a condição suspensiva estabelecida da Cláusula 2.3 abaixo, aliena fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, a titularidade resolúvel e a posse indireta de:

- (i) 50.713.362 ações ordinárias de emissão da Emissora, representativas de 97,5 % do capital social total da Emissora e de titularidade da CG e 1.301.485 ações preferenciais de emissão da Emissora, representativas de 2,5% do capital social total da Emissora e de titularidade da CG, incluindo: (a) todas as ações de emissão da Emissora que porventura, a partir desta data, forem atribuídas à CG, por força de desdobramentos, distribuição de dividendos com pagamento em ações, capitalização de lucros ou outras reservas ou grupamentos das Ações ou exercício de direito de preferência referente às Ações; (b) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitação, todas as vantagens que forem atribuídas às ações alienadas e às ações referidas no item (a) acima, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos pela Emissora; e (c) todas as ações, quotas, valores mobiliários e demais títulos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as ações alienadas em razão de cancelamento destas, incorporação de ações, fusão, cisão, incorporação por outra companhia ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, desde que em conformidade com os termos e condições da Escritura de Emissão (“Ações”); e
- (ii) máquinas e equipamentos descritos e caracterizados no Anexo II, de titularidade da Emissora (“Bens”).”



“5.1 [...] (ii) na data de implementação da Condição Suspensiva, a averbação da alienação fiduciária das Ações, nos termos aqui previstos, no livro de registro de ações da Emissora, bem como o arquivamento deste Contrato e de qualquer aditamento a este Contrato na sede da Emissora, de acordo com a redação/anotação abaixo: “As 52.014.847 (cinquenta e dois milhões, quatorze mil, oitocentas e quarenta e sete) ações emitidas pela Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A., incluindo todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Contour Global do Brasil Participações S.A., por força de desdobramentos, distribuição de dividendos com pagamento em ações, capitalização de lucros ou outras reservas ou grupamentos das referidas ações ou exercício de direito de preferência referente às ações; todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitação, todas as vantagens que forem atribuídas às ações alienadas, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos; e todas as ações, quotas, valores mobiliários e demais títulos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as ações alienadas em razão de cancelamento destas, incorporação de ações, fusão, cisão, incorporação por outra companhia ou qualquer outra forma de reorganização societária da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A., que deverão representar, a qualquer tempo, 100,0% do capital social total da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A., foram alienados fiduciariamente aos Debenturistas, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A., celebrado em 14 de junho de 2013, o qual se encontra arquivado na sede da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A.. Todas as ações, bens e ou direitos alienados e/ou cedidos fiduciariamente, conforme o caso, acima descritos não poderão ser vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, a não ser que sejam observados os termos e condições do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de Máquinas e Equipamentos e de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes de Autorização e de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado pela Companhia em 26 de junho de 2013. A Contour Global do Brasil Participações S.A.. apenas exercerá o seu direito de voto na qualidade de acionista da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A. de acordo com os termos do referido contrato.”;



“ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Acionista	Número de Ações Ordinárias	Número de Ações Preferenciais	Percentual do Capital Social representado pelas Ações
Contour Global do Brasil Participações Ltda.	50.713.362	1.301.485	100%

2.3. As Partes desejam atualizar e incluir determinadas disposições acerca do Contrato, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“6.3. Caberá ao Agente Fiduciário informar ao Banco Mandatário, nos moldes do Anexo VII, com cópia para a Emissora, a ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 6.2 acima, bem como sua cessação.

6.3.1. A Emissora e o Acionista autorizam o Banco Mandatário a reter os recursos da Conta Vinculada, mediante o recebimento de notificação conforme acima.. Tal notificação produzirá efeitos para os valores depositados a partir do dia do recebimento da notificação pelo Banco Mandatário, desde que o recebimento ocorra até às 13:00 horas, sendo que as notificações recebidas após este horário somente produzirão efeito a partir do dia útil subsequente ao do seu recebimento.

6.3.2. Movimentação dos recursos durante a retenção: Mediante deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário poderá indicar ao Banco Mandatário conta corrente na qual deverão ser depositados os valores retidos na Conta Vinculada, no dia útil subsequente, desde que os recursos estejam disponíveis na Conta Vinculada no dia de recebimento da notificação pelo Banco Mandatário.

6.4. A retenção de todo e qualquer valor correspondente aos Direitos Creditórios que transitar pela Conta Vinculada perdurará (i) até que estejam sanadas, conforme aplicável, as hipóteses que tenham dado causa a referida retenção ou (ii) até a data que for aprovada, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas, a liberação dos valores retidos.

6.4.1. Quando aprovada a liberação dos valores retidos, o Banco Mandatário liberará a Conta Vinculada mediante recebimento de notificação do Agente Fiduciário nesse sentido e retornará ao fluxo ordinário de transferências a partir do dia útil subsequente.

[...]

15.1. Sem prejuízo e em adição a quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, o Banco Mandatário deverá, às custas e expensas da Emissora:



[...]

15.2.4 O Banco Mandatário não será responsável se os valores depositados forem bloqueados ou movimentados em decorrência de ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Banco Mandatário esteja sujeito. As informações relativas a ocasionais bloqueios realizados nos termos acima serão imediatamente disponibilizadas pelo Banco Mandatário às demais partes por meio do Itaú na Internet, sendo certo que tal disponibilização configurará comunicação, por parte do Banco Mandatário, acerca de referido bloqueio.

[...]

17.3 A comunicação escrita entre as Partes e o Banco Mandatário será feita exclusivamente via e-mail, conforme endereços abaixo. Qualquer notificação encaminhada ao Banco Mandatário deverá ser assinada por no mínimo uma das Pessoas Autorizadas, ou conjuntamente, conforme for o caso nos termos do Anexo de representação, caso estejam definidas em Contrato, ou um representante de cada parte devidamente constituído, digitalizada e enviada como anexo ao e-mail.

i) Se para o Agente Fiduciário:
Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar
04.538-132, São Paulo, SP
At.: Sras. Viviane Rodrigues / Estevam Borali
Tel.: (11) 2197-4450 / 2197-4452
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: vrodriques@trusteedtvm.com.br; fiduciario@trusteedtvm.com.br;

ii) Se para a Emissora:
Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A.
Rua James Joule, nº 65. 16º andar, Sala 161, Parte D
Bairro Cidade Monções, São Paulo -SP
CEP 04576-080
At.: Alessandra Marinheiro
Tel.: (11) 3147-7100
E-mail: alessandra.marinheiro@contourglobal.com
C/C_sandra.gorbe@contourglobal.com / juridico@contourglobal.com / tesouraria@contourglobal.com



iii) Se para o acionista da Emissora:
Contour Global do Brasil Participações S.A.
Rua James Joule, nº 65. 16º andar, Sala 161, Parte B
Bairro Cidade Monções, São Paulo -SP
CEP 04576-080
At.: Alessandra Marinheiro
Tel.: (11) 3147-7100
E-mail: alessandra.marinheiro@contourglobal.com
C/C sandra.gorbe@contourglobal.com / juridico@contourglobal.com / tesouraria@contourglobal.com

v) Se para o Banco Mandatário:
Itaú Unibanco S.A.
Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias
Caixa Postal nº 67.521
CEP 03162-971
São Paulo – SP
Email: controledegarantias@itau-unibanco.com.br
Telephone: (11) 4090-1471

Exclusivamente para o envio de documentos físicos e as vias assinadas deste instrumento e eventuais demais aditamentos com firma reconhecida (caso não sejam assinados digitalmente):

Endereço físico:
Rua Santa Virginia, 299, Prédio B, Térreo, Tatuapé
CEP 03084-010
São Paulo - SP

17.3.1 As Partes declaram que (i) as Pessoas Autorizadas podem assinar isolada ou conjuntamente em seu nome, conforme especificado no anexo de comunicações e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

17.3.2 As Partes reconhecem que existem riscos de segurança relacionados à transmissão de notificações por meio de documento digitalizado e autorizam o Banco Mandatário a cumprir as instruções enviadas como se originais fossem, bem como concordam, desde já, em não questionar a legitimidade de quaisquer instruções enviadas por meio eletrônico.

17.3.3 O Banco Mandatário poderá colocar à disposição das partes sistema informatizado para envio de dúvidas, consultas e solicitações operacionais, bem como para envio de documentos em geral, incluindo, mas não se limitando ao envio de notificações direcionadas ao Banco Mandatário nos termos deste contrato, o qual, uma vez disponibilizado, passará a ser de uso obrigatório pelas Partes e poderá substituir o envio de notificação por e-mail ora acordado, nos termos do comunicado a ser enviado pelo Banco Mandatário.



17.15.1. As Partes, em seu nome e funcionários com atuação no presente contrato, declaram conhecer e respeitar as leis brasileiras que dispõem sobre os crimes de lavagem de dinheiro, de que trata a Lei nº9.613, de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683 de 9 de Julho de 2012, e de financiamento ao terrorismo, previsto na Lei nº13.260, de 16 de março de 2016, bem como as leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro dos EUA, na medida em que as atividades deste contrato envolvam as operações do Itaú nos EUA.

17.15.2. As Partes estão cientes que o Itaú é uma instituição financeira sujeita a normas e regras específicas de prevenção à lavagem de dinheiro e combate do financiamento ao terrorismo e sanções econômicas editadas pelos órgãos reguladores e autoridades competentes, bem como a regras internacionais sobre o tema, e, em decorrência disso, tem política prevendo não poder se relacionar ou de outra forma negociar direta ou indiretamente com pessoas ou entidades (incluindo, mas não se limitando a órgãos e agências governamentais), nem atividades de apoio, que estejam (i) sujeitas às sanções administradas ou impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, U.S. Department of the Treasury’s Office of Foreign Assets Control (“OFAC”), União Europeia e Her Majesty’s Treasury (“HMT”) (coletivamente, “Sanções”¹), e/ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados.

17.15.3. As Partes declaram por si, suas controladas, administradores, e, no melhor de seu conhecimento, por seus acionistas majoritários ou suas controladoras e funcionários com atuação no presente contrato que (i) nenhuma dessas partes é direta ou indiretamente Sancionada, nem está localizada, estabelecida ou residente em países ou territórios sancionados; (ii) as atividades previstas neste contrato, incluindo, mas não se limitando ao uso de recursos fornecidos pelo Itaú ou a prestação de serviços ao Itaú pela Parte, não envolverão direta ou indiretamente qualquer pessoa ou entidade Sancionada ou localizada, estabelecida ou residente em países ou territórios Sancionados; e (iii) os montantes usados pela Parte para saldar suas obrigações ou de outra forma fazer pagamentos nos termos deste contrato não serão oriundos, direta ou indiretamente, de atividades em ou com qualquer pessoa ou entidade Sancionada ou localizada, estabelecida ou residente em Países ou territórios sancionados.

17.15.4. As Partes se comprometem a comunicar o Banco Mandatário imediatamente, na ocorrência de qualquer violação material das previsões acima.

17.15.5. Se o Banco Mandatário identificar a violação de alguma das previsões acima, as Partes deverão, desde que não violem as leis e regulamentações aplicáveis, cooperar em boa-fé com o Banco Mandatário e seus representantes para determinar se essa violação de fato ocorreu, devendo as Partes responderem prontamente e com detalhes razoáveis a qualquer notificação do Banco Mandatário, e fornecer documentos suportes a pedido do Banco Mandatário.

17.15.6. Os recursos que serão utilizados não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo.”

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 136.48	R\$ 38.92	R\$ 26.73	R\$ 7.28	R\$ 9.30	R\$ 6.62	R\$ 2.86	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 228.19



4.4 Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 09 de Junho de 2022.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



(Página de Assinaturas Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de Máquinas e Equipamentos e de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes de Autorização e de Direitos Creditórios e Outras Avenças, Entre Planner Trustee Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda., Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A., Contour Global Do Brasil Participações S.A., Itaú Unibanco S.A. e Vht Gestão Empresarial E Participações Ltda.
)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de Assinaturas Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de Máquinas e Equipamentos e de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes de Autorização e de Direitos Creditórios e Outras Avenças, Entre Planner Trustee Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda., Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A., Contour Global Do Brasil Participações S.A., Itaú Unibanco S.A. e Vht Gestão Empresarial E Participações Ltda.
)

VHT GESTÃO EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO VII AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES DE AUTORIZAÇÃO E DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

NOTIFICAÇÃO

Ao
Itaú Unibanco S.A.
Att.: Gerência de Controle de Garantias
ID nº:

Prezados senhores,

Fazemos referência à cláusula 6.3 do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES DE AUTORIZAÇÃO E DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS, celebrado em de de , entre (indicar o nomes completo ou a denominação social do Credor e do Devedor) e Itaú Unibanco S.A.

Solicitamos que os valores abaixo discriminados sejam retidos na Conta Vinculada (conta nº [] e agência nº []) [e transferidos desta para a seguinte conta bancária:]

Banco	Agência	Conta Bancária nº	Valor

Atenciosamente.



ANEXO I Ao 2º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES DE AUTORIZAÇÃO E DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

NOTIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CONTATO

Ao
Itaú Unibanco S.A.
Att.: Formalização
CA Tatuapé
Endereço: Rua Santa Virgínia, 299 – Prédio II – Térreo São Paulo – SP
Bairro: Tatuapé
CEP: 03084-010

C/C
[demais partes]

Ref.: Alteração de dados de contato para fins do [Contrato de Custódia de Recursos Financeiros], celebrado entre [partes] em [data] – ID Nº

Prezados Srs.,

Servimo-nos da presente para informar a atualização dos representantes, endereços e contatos da [parte] (“Pessoas Autorizadas”):



Inclusões:

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA

O [-] declara que (i) o(s) representante(s) acima listado(s) pode(m) assinar [isoladamente/conjuntamente] em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

Exclusões:

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL

Atenciosamente,

(indicar a razão social e colher assinatura do seu respectivo representante, devidamente constituído)